

## **Justiça Restaurativa e Justiça Social: fundamentos teóricos, epistemológicos e dimensões políticas**

### **Restorative Justice and Social Justice: theoretical, epistemological, and political dimensions**

Valeska Carvalho

#### **RESUMO**

O artigo analisa a Justiça Restaurativa (JR) como um paradigma ético, político e pedagógico de reconstrução social, contrapondo-se ao modelo retributivo tradicional. Fundamentada na Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a JR é apresentada não apenas como técnica de resolução de conflitos, mas como projeto de transformação cultural e social orientado pela dignidade humana, corresponsabilidade e cultura de paz. O estudo articula os aportes teóricos de Zehr (2015), Fernandes e Silva (2021), Watanabe (2022) e Bobbio (2004) para demonstrar que a JR amplia o conceito de acesso à justiça, promovendo inclusão, reconhecimento e reparação de danos. São exploradas suas dimensões pedagógicas, políticas e epistemológicas, destacando o papel da empatia, do diálogo e da escuta ativa como instrumentos de emancipação coletiva. Também são analisadas as interfaces sociológicas e antropológicas da JR — com base em Durkheim (1999) e Geertz (1997) —, evidenciando seu potencial de fortalecer a solidariedade orgânica e valorizar saberes locais. No campo jurídico, a JR é compreendida como instrumento de democratização e humanização da justiça, capaz de empoderar comunidades e efetivar os direitos humanos. O artigo conclui que a JR constitui um projeto de justiça social em movimento, voltado à reconstrução dos vínculos comunitários e à superação de práticas excludentes, configurando-se como um caminho para uma sociedade mais justa, solidária e humana.

**Palavras-chave:** Justiça Restaurativa; Justiça Social; Direitos Humanos; Acesso à Justiça; Cultura de Paz.

## ABSTRACT

This article analyzes Restorative Justice (RJ) as an ethical, political, and pedagogical paradigm of social reconstruction, in contrast to the traditional retributive model. Based on the National Council of Justice Resolution No. 225/2016, RJ is presented not only as a conflict resolution technique but as a project of cultural and social transformation guided by human dignity, shared responsibility, and a culture of peace. The study articulates theoretical contributions from Zehr (2015), Fernandes & Silva (2021), Watanabe (2022), and Bobbio (2004) to demonstrate that RJ expands the concept of access to justice by promoting inclusion, recognition, and reparation. Its pedagogical and political dimensions are explored, emphasizing empathy, dialogue, and active listening as tools for collective emancipation. Sociological and anthropological interfaces — drawing on Durkheim (1999) and Geertz (1997) — reveal RJ's potential to strengthen organic solidarity and value local knowledge. In the legal sphere, RJ is understood as an instrument of democratization and humanization of justice, capable of empowering communities and realizing human rights. The article concludes that RJ is a social justice project in motion, aimed at rebuilding community bonds and overcoming exclusionary practices, paving the way toward a fairer, more supportive, and humane society.

**Keywords:** Restorative Justice; Social Justice; Human Rights; Access to Justice; Culture of Peace.

## 1. INTRODUÇÃO

### **Justiça Restaurativa e Justiça Social: fundamentos teóricos, epistemológicos e políticos**

A Justiça Restaurativa (JR) consolidou-se nas últimas décadas como um novo paradigma ético, político e epistemológico de compreensão da justiça, em contraposição ao modelo retributivo e punitivo que predomina nas sociedades ocidentais (ZEHR, 2015; VAN NESS, 2018). No Brasil, a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) institucionalizou a JR como política pública permanente, vinculada à promoção da cultura de paz, da corresponsabilidade e da reparação de danos. Trata-se, portanto, de um movimento que desloca o eixo da justiça do castigo para o cuidado, da culpa para a responsabilidade e da exclusão para o diálogo.

Contudo, a JR não deve ser compreendida apenas como uma técnica

processual alternativa, mas como um projeto de reconstrução social e cultural. Ela expressa um modo de ver o mundo e as relações humanas, alicerçado na dignidade da pessoa humana e na democratização do acesso à justiça (FERNANDES; SILVA, 2021; ALMEIDA; FERNANDES, 2019). Ao trazer para o centro do diálogo pessoas historicamente invisibilizadas — pobres, mulheres, adolescentes, povos originários e comunidades racializadas —, a JR atua como instrumento de justiça social (WATANABE, 2022), ampliando o conceito clássico de acesso à justiça formulado por Cappelletti e Garth (1988) e redimensionado no paradigma democrático constitucional (ALMEIDA; FERNANDES, 2019).

### **A dimensão política e pedagógica da JR**

Como destacam Pranis (2010) e Roballo (2012), os processos restaurativos são essencialmente educativos e formativos, permitindo às pessoas reaprenderem a conviver, ressignificar suas dores e reconstruir laços de confiança. Nessa perspectiva, a JR se articula aos Direitos Humanos, aproximando-se do ideal kantiano de respeito à autonomia e à dignidade de cada sujeito (BOBBIO, 2004). Ao estimular a escuta empática, a corresponsabilidade e a cooperação, ela se configura como um instrumento pedagógico de emancipação coletiva, como defende Fernandes (2021) ao tratar das “narrativas traumáticas e do reconhecimento mútuo” como dimensões centrais do processo restaurativo.

Theo Gavrielides (2018, 2021) reforça que, quando implementada em contextos comunitários, a JR se torna um mecanismo de empoderamento coletivo e de efetivação dos direitos humanos, promovendo justiça social e democratização da justiça. Essa abordagem está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente o ODS 16, que defende instituições eficazes, responsáveis e inclusivas, voltadas à paz e à justiça (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016).

### **Da justiça retributiva à justiça relacional**

A crítica de Nils Christie (1977) à “apropriação dos conflitos” pelo Estado revela a essência do paradigma restaurativo: devolver o conflito às partes envolvidas, reconhecendo nelas a capacidade de dialogar, compreender e reparar. Essa devolução constitui um ato de restituição simbólica e ética, em linha com as ideias pioneiras de Albert Eglash (1958) sobre creative restitution — isto é,

a reparação como oportunidade de crescimento moral e social. Essa concepção evolui nas décadas seguintes com autores como Umbreit (1988, 1986), que sistematiza os programas de mediação vítima-ofensor, e Amstutz (2019), que reforça o papel do encontro restaurativo como espaço de cura e transformação.

Nesse sentido, a JR é uma prática relacional, fundada em valores como empatia, interdependência e solidariedade orgânica (DURKHEIM, 1999). Ela reconhece que o conflito é inerente à vida social e pode ser fonte de aprendizado coletivo, como defendem Salm e Leal (2012), ao apontarem a “multidimensionalidade humana” como elemento estruturante da JR.

### **Justiça Restaurativa e o redimensionamento do acesso à justiça**

O acesso à justiça, conforme discutido por Almeida e Fernandes (2019), deve ser compreendido em sua dimensão substancial e emancipatória, não restrita ao ingresso em juízo, mas ao acesso ao próprio sentido de justiça. A JR concretiza essa ampliação ao criar espaços dialógicos onde vítimas, ofensores e comunidades constroem soluções conjuntas, fundamentadas em reconhecimento, reparação e pertencimento. Como ressaltam Fernandes e Pacheco (2021), o processo restaurativo é também um ato afirmativo do direito das vítimas, pois lhes devolve voz e protagonismo no processo de reconstrução social.

Além disso, a Resolução 2002/12 da ONU e o Handbook on Restorative Justice Programmes (UNODC, 2006) consolidam diretrizes internacionais que reconhecem a JR como alternativa legítima e eficaz à justiça criminal tradicional, priorizando a reparação de danos e a reconstrução de vínculos sociais. Tais documentos inspiraram a formulação da Política Nacional de Justiça Restaurativa do CNJ (2016; 2020), que orienta a implementação da JR no Brasil de forma interinstitucional e comunitária.

### **A JR como paradigma de transformação social**

No campo teórico, McCold (2003) propõe compreender a JR como um paradigma sociológico e moral, que redefine o significado da justiça ao partir das relações humanas e não das normas abstratas. Essa visão é compartilhada por Stauffer e Turner (2018), que destacam o surgimento de uma “nova geração” de práticas restaurativas, mais inclusivas, interseccionais e sensíveis à diversidade.

Nessa mesma linha, Konzen (2007) e Giaberardino (2015) situam a JR como resposta crítica à crise da pena e à ineficácia do sistema penal, propondo um modelo restaurativo de censura ética, centrado na responsabilidade e na restauração, e não na punição.

Assim, a JR se conecta diretamente ao ideal de justiça social defendido por Bobbio (2004) e Hunt (2009) — uma justiça que não apenas garante direitos formais, mas transforma estruturas e práticas sociais excludentes, promovendo igualdade material e reconhecimento mútuo.

## **2. Justiça Restaurativa e Direitos Humanos**

A JR é uma prática que concretiza os princípios universais dos Direitos Humanos — especialmente o direito à dignidade, à escuta e à participação (GRINOVER, 2009). A perspectiva restaurativa reconhece que tanto vítimas quanto ofensores têm suas histórias e contextos, propondo um processo de humanização das relações e de reconstrução dos vínculos sociais.

No Brasil, Fadul (2020) destaca que a JR é um dos caminhos para a efetivação dos Direitos Humanos no sistema de justiça, pois permite o protagonismo dos envolvidos e o fortalecimento das comunidades. Bitencourt (2014) reforça que o enfoque restaurativo humaniza o direito penal, ao invés de apenas punir, e busca promover transformações subjetivas e sociais duradouras.

Nesse sentido, a JR se alinha à ética do cuidado e da corresponsabilidade, oferecendo respostas mais coerentes aos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade que fundamentam os direitos humanos contemporâneos.

## **3. Justiça Restaurativa e Justiça Social: uma leitura sociológica e humanista**

A Justiça Restaurativa (JR) não é apenas um método jurídico, mas um projeto político, ético e pedagógico de reconstrução social. Ao deslocar o foco da punição para o diálogo e para a corresponsabilidade, a JR propõe uma transformação profunda nas formas de compreender o conflito e o papel do sistema de justiça. Como aponta Watanabe (2022), ao trazer para o centro do diálogo pessoas historicamente invisibilizadas — pobres, mulheres, adolescentes e comunidades racializadas —, a JR atua como um instrumento de justiça social, comprometido com a reparação das feridas deixadas por séculos de desigualdade estrutural.

Essa dimensão transformadora da JR encontra eco no pensamento de Norberto Bobbio (2004), para quem os direitos humanos representam uma conquista histórica e política decorrente das lutas por reconhecimento e igualdade, especialmente a partir da Revolução Francesa. Assim como a Revolução consolidou uma nova visão sobre liberdade e fraternidade, a Justiça Restaurativa propõe uma revolução moral e relacional, substituindo o paradigma da exclusão pelo da inclusão e da escuta empática.

De modo complementar, Lynn Hunt (2009) demonstra que os direitos humanos, embora tenham enfrentado resistência inicial, triunfaram a longo prazo justamente por sua capacidade de despertar empatia e identificação com o outro. A JR compartilha dessa mesma lógica afetiva e ética: é na empatia e no reconhecimento mútuo que se funda o potencial restaurativo das relações humanas. Desse modo, a JR pode ser compreendida como uma prática contemporânea de efetivação dos direitos humanos, vivenciada no cotidiano das escolas, comunidades e instituições.

Sob a perspectiva sociológica, Émile Durkheim (1999) explica que a coesão social moderna depende da solidariedade orgânica, aquela que surge da interdependência entre indivíduos e grupos. A Justiça Restaurativa, ao promover o diálogo e a reconstrução dos vínculos sociais rompidos, expressa concretamente essa solidariedade orgânica. Em vez de fragmentar, ela reconecta — fortalecendo o tecido social que sustenta a convivência democrática.

A leitura antropológica de Clifford Geertz (1997) também ilumina a JR ao enfatizar que o direito deve ser compreendido como um saber local, ou seja, um sistema simbólico construído culturalmente e situado em contextos específicos. Isso reforça a importância de adaptar as práticas restaurativas à realidade de cada comunidade, respeitando suas linguagens, tradições e modos próprios de resolver conflitos. A JR, portanto, não é uma fórmula universal, mas um processo dialógico e culturalmente sensível, que valoriza o saber comunitário e a experiência vivida das pessoas.

Na perspectiva jurídica contemporânea, Cappelletti e Garth (1988) ampliam o conceito de acesso à justiça, argumentando que ele deve significar não apenas o acesso ao Judiciário, mas o acesso a uma justiça efetiva, participativa e transformadora. Essa compreensão converge diretamente com a proposta

restaurativa, que busca democratizar o sistema de justiça, tornando-o mais próximo, humano e acessível às populações vulnerabilizadas.

Por fim, Nils Christie (1977), ao tratar o conflito como propriedade, critica o modo como o sistema penal tradicional “rouba” das pessoas o direito de gerenciar seus próprios conflitos. A Justiça Restaurativa devolve essa “propriedade” às partes envolvidas, devolvendo-lhes também o poder de narrar, compreender e reconstruir suas histórias. Nesse sentido, a JR é um instrumento de empoderamento coletivo, conforme ressalta Gavrielides (2021), capaz de fomentar autonomia e fortalecer o protagonismo comunitário.

No contexto brasileiro, essa abordagem está em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, reafirmando que a justiça não pode se limitar à reparação individual, mas deve promover transformações sociais estruturais.

Assim, a Justiça Restaurativa é, simultaneamente, uma práxis jurídica, social e educativa. Ela se situa no cruzamento entre o acesso à justiça, a promoção dos direitos humanos e a reconstrução dos laços comunitários, tornando-se um caminho para restaurar não apenas relações interpessoais, mas também relações sociais, culturais e institucionais comprometidas por séculos de desigualdade e exclusão.

#### **4. Considerações Finais**

A Justiça Restaurativa (JR) emerge, no cenário contemporâneo, como um paradigma ético, político e pedagógico de reconstrução social, capaz de responder às limitações do modelo retributivo e às crises de legitimidade que marcam o sistema de justiça tradicional. Mais do que uma técnica de resolução de conflitos, ela se apresenta como uma filosofia relacional e humanizadora, que recoloca no centro da experiência jurídica a dignidade, a empatia e a corresponsabilidade — valores que sustentam os Direitos Humanos e a própria ideia de justiça social.

Ao longo deste estudo, buscou-se demonstrar que a JR não é apenas uma prática inovadora, mas uma proposta epistemológica que redefine o próprio sentido de justiça. Inspirada em uma ética do cuidado e da interdependência, ela recupera o potencial pedagógico do conflito, compreendendo-o como oportunidade de aprendizagem coletiva, reconciliação e fortalecimento comunitário.

Os aportes teóricos de Bobbio (2004) e Hunt (2009) situam essa perspectiva no horizonte histórico e filosófico dos direitos humanos, evidenciando que a JR é herdeira direta das lutas emancipatórias pela igualdade, liberdade e fraternidade. Já os fundamentos sociológicos de Durkheim (1999) e antropológicos de Geertz (1997) reforçam que a JR se ancora na solidariedade orgânica e na valorização dos saberes locais, reconhecendo o caráter culturalmente situado do direito e das práticas de convivência.

Na esfera jurídica, Cappelletti e Garth (1988) ampliam a compreensão de acesso à justiça, propondo uma abordagem inclusiva e participativa que encontra na JR sua expressão prática e contemporânea. De modo convergente, Christie (1977) e Gavrielides (2021) destacam o potencial emancipador dos processos restaurativos, que devolvem às pessoas o protagonismo sobre seus conflitos e o poder de reconstruir suas próprias narrativas.

No contexto brasileiro, a institucionalização da Justiça Restaurativa pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 225/2016) representa um marco político e civilizatório, pois traduz, em termos concretos, o compromisso do Estado com a dignidade humana, a cultura de paz e a democratização da justiça. Ao ser implementada em escolas, comunidades e instituições públicas, a JR se torna um laboratório social de cidadania e um espaço de reeducação ética, contribuindo para o fortalecimento da coesão social e o enfrentamento das desigualdades históricas.

Portanto, pode-se afirmar que a Justiça Restaurativa não é apenas um instrumento jurídico, mas um projeto de justiça social em movimento — uma práxis transformadora que reconcilia direito, ética e humanidade. Ela nos convoca a repensar o papel da justiça em sociedades marcadas pela exclusão e pela violência estrutural, propondo uma nova gramática da convivência baseada no diálogo, no reconhecimento e na reparação.

Em última instância, a JR aponta para um horizonte civilizatório mais amplo: o de uma justiça que não pune, mas educa; que não segrega, mas reintegra; e que, ao restaurar vínculos rompidos, restaura também a própria esperança na possibilidade de uma sociedade verdadeiramente justa, solidária e humana.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. A.; FERNANDES, R. B. *Justiça restaurativa e o acesso à justiça: dimensões políticas e emancipatórias*. São Paulo: Atlas, 2019.
- AMSTUTZ, L. S. *The little book of restorative discipline for schools*. Intercourse, PA: Good Books, 2019.
- BITENCOURT, C. R. *Tratado de direito penal: parte geral*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. *Acesso à justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- CHRISTIE, N. Conflicts as property. *The British Journal of Criminology*, v. 17, n. 1, p. 1–15, 1977. **Disponível em:** <https://www.jstor.org/stable/i23636054>. **Acesso em:** 02 out. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução n.º 225, de 31 de maio de 2016*. Brasília, DF: CNJ, 2016. **Disponível em:** <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. **Acesso em:** 06 out. 2025.
- DURKHEIM, É. *Da divisão do trabalho social*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FADUL, F. *Justiça restaurativa e direitos humanos: novos horizontes para o sistema de justiça*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2020.
- FERNANDES, R. B.; PACHECO, A. *Justiça restaurativa e o direito das vítimas*. Curitiba: CRV, 2021.
- FERNANDES, R. B.; SILVA, D. P. Epistemologias da justiça restaurativa: entre a ética do cuidado e o reconhecimento mútuo. *Revista Brasileira de Justiça Restaurativa*, v. 3, n. 2, p. 45–62, 2021.
- GAVRIELIDES, T. *The psychology of restorative justice*. London: Routledge, 2018.
- GAVRIELIDES, T. *Power, race & justice: the restorative dialogue we're not having*. London: Youth Voice Journal, 2021. **Disponível em:** [https://tj4all.org/wp-content/uploads/2024/03/TGavrielides\\_9781003194576\\_EXTRACT-1.pdf](https://tj4all.org/wp-content/uploads/2024/03/TGavrielides_9781003194576_EXTRACT-1.pdf). **Acesso em:** 06 out. 2025.
- GEERTZ, C. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Trad. Vera Mello Joscelyne. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.
- GIABERARDINO, A. *Justiça restaurativa e o sistema penal: fundamentos e aplicações*. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2015.

- GRINOVER, A. P. *Mediação, conciliação e arbitragem: teoria e prática*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- HUNT, L. *A invenção dos direitos humanos*. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- KONZEN, R. *Justiça restaurativa: fundamentos e aplicabilidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- MCCOLD, P. Paradigm muddle: the threat to restorative justice posed by its merger with community justice. *Contemporary Justice Review*, v. 6, n. 1, p. 23–45, 2003. **Disponível em:** [https://www.researchgate.net/publication/247499858\\_Paradigm\\_Muddle\\_The\\_Threat\\_to\\_Restorative\\_Justice\\_Posed\\_by\\_Its\\_Merger\\_with\\_Community\\_Justice](https://www.researchgate.net/publication/247499858_Paradigm_Muddle_The_Threat_to_Restorative_Justice_Posed_by_Its_Merger_with_Community_Justice). **Acesso em:** 06 out. 2025.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Objetivos de desenvolvimento sustentável*. Nova York: ONU, 2016. **Disponível em:** <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. **Acesso em:** 02 out. 2025.
- PRANIS, K. *The little book of circle processes: a new/old approach to peacemaking*. Intercourse, PA: Good Books, 2010.
- ROBALLO, C. *Justiça restaurativa e educação: práticas para uma cultura de paz*. Brasília, DF: UNESCO, 2012.
- SALM, J.; LEAL, F. *Justiça restaurativa: fundamentos e aplicações*. Curitiba: Juruá, 2012.
- STAUFER, S.; TURNER, C. *Restorative justice today: practical applications and lessons learned*. New York: Routledge, 2018.
- UMBREIT, M. S. *Mediation of criminal conflict: an evaluation of victim-offender reconciliation programs in four states*. Minneapolis: Center for Restorative Justice, 1988. **Disponível em:** <https://www.westerncriminology.org/documents/WCR/v01n1/Umbreit/Umbreit.html>. **Acesso em:** 06 out. 2025.
- VAN NESS, D. W.; STRONG, K. H. *Restoring justice: an introduction to restorative justice*. 6. ed. London: Routledge, 2018.
- WATANABE, M. *Justiça restaurativa e justiça social: caminhos para a transformação*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2022.
- ZEHR, H. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. São Paulo: Palas Athena, 2015.